



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br

DECRETO Nº. 116/2009

SÚMULA: Prorroga data para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao Exercício Financeiro de 2009, referente a cota única e primeira parcela e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, no Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e; considerando os termos da Lei nº. 529/83 Art. 26 do Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade de prorrogar data para pagamento da cota única e primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido 30 de junho de 2009, o prazo para pagamento da primeira parcela e cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas;

§ ÚNICO Para pagamento em cota única será concedido desconto de 10% sobre o valor lançado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 12 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 15 de junho de 2009.

ANTÔNIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal